

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

022

Expediente d  
DIA 25/9/07

Oh

**PROJETO DE LEI Nº 048/2001**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Venda Nova do Imigrante

Aprovado em sessão Ordinária

por 11 votos

Sala das Sessões 09/10/2001

  
PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art.1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação de 20.000,00m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) de terras sem benfeitorias, que fazem parte do imóvel pertencente a esta Municipalidade, localizado às margens da estrada de Cachoeira Alegre, neste Município, que fora adquirido por desapropriação de JOSÉ MARIA DAZI e esposa, registrado sob o nº R.1-1252, livro 2 F, folhas 52; à empresa que venha implantar no local, indústria e comércio, com fim específico de geração de emprego e renda para o Município.

Art.2º- A alienação faz parte do objetivo da compra da referida área, que é a implantação de Indústrias, tendo como objetos principais do contrato de compra e venda: a finalidade específica do terreno, o tempo para construção e implantação da referida Indústria de no máximo um ano, cláusula de retrovenda em caso de descumprimento dos objetivos do contrato, quando será readquirida pelo mesmo preço pago, sem acréscimos de juros ou correção.



03

Art.3º- O preço para a alienação do referido terreno é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para venda em até 60 (sessenta) dias, após o que o valor será acrescido da correção ocorrida entre a data da aquisição e a da venda, dando a empresa adquirente o prazo de até 10 (Dez) meses para pagamento em prestações mensais de R\$6.000,00 (seis mil reais), sem juros e correção.

Art.4º- O valor apurado na alienação, dará entrada na receita, 2000.00.00- Receitas de capital, 2200.00.00- Alienação de bens, 2220.00.00- Alienação de bens imóveis.

Art.5º- Os recursos referentes a alienação serão utilizados em despesas de Capital, nos termos da Lei 4.320.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 25 de setembro de 2001

  
**BRAZ DELPUJO**  
Prefeito Municipal

04  
2001

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Venda Nova do Imigrante, 25 de setembro de 2001**

**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

**AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA  
PROJETO DE LEI Nº 048/2001**

**Senhor presidente e senhores vereadores,**

Como já ocorreu em terreno adquirido na localidade de Vargem Grande, o Município adquiriu uma área às margens da estrada de Cachocira Alegre, distante cerca de 2,0 Km da BR-262, medindo 30.000,0m<sup>2</sup>, onde se encontra uma saibreira que será utilizada para ensaibramento de estradas vicinais.

Parte do terreno, ou seja 20.000,0 m<sup>2</sup>, é a área que se pretende alienar para que no local seja implantada indústria ou indústria e comércio, para geração de empregos e rendas para Município, já tendo proposta de empresa para instalação em até 06 meses.

A aquisição dos 30.000,0m<sup>2</sup> custou aos cofres públicos R\$60.000,00 (sessenta mil reais) e a alienação de 20.000,0m<sup>2</sup> esta cotada pelo mesmo valor da aquisição, ou seja, R\$60.000,00, restando ao Município a saibreira com 10.000,0m<sup>2</sup> totalmente grátis, ressaltando ainda que o valor pago retornará aos cofres públicos no prazo máximo de 10 meses.

A empresa interessada tem urgência na resposta, razão porque se faz necessário que o projeto seja apreciado com a máxima urgência possível.

Assim, ao exposto e sabedor de que os nobres Edis comungam com a iniciativa, é que esperamos pela aprovação do projeto apresentado.

  
**BRAZ DELPUJO**  
Prefeito Municipal